



**TERMO DE ADESÃO Nº 2/2023 - CCONT (11.54.05)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2023.**

**TERMO DE ADESÃO E OUTRAS AVENÇAS SOBRE AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS DE IMPACTO DE BASE TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG E A EMPRESA ECOLABORATIVA LTDA, CONFORME SEGUE:**

O **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Amazonas, nº. 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, e a empresa **ECOLABORATIVA LTDA.**, com sede na Rua Coronel Gabriel Carneiro, nº 888, Bairro Centro, Conceição do Rio Verde - MG, CEP: 37.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.620.744/0001-96, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Daniel Ravi Silva Resck e Sr. Fábio Fernandes Resck, processo eletrônico nº 23062.028549/2023-34, resolvem celebrar este **TERMO DE ADESÃO E OUTRAS AVENÇAS** que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16, Decreto nº 9.283/18 e nas demais legislações pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto determinar condições e regulamentar a utilização dos serviços e benefícios oferecidos pela Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, doravante denominada simplesmente **NASCENTE**, nas atividades do Programa de Incubação para Desenvolvimento de Negócios de Impacto de Base Tecnológica, de agora em diante denominado simplesmente Programa de Incubação, pelos integrantes do **EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE**, selecionado nos termos do Edital de Fluxo Contínuo nº 193, de 2022 de 28 de outubro de 2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO OBJETO**

As atividades estabelecidas no Programa de Incubação, no qual são definidas as fases para desenvolvimento da proposta apresentada pelo **EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE** e o cronograma para cada fase, combinadas com o objeto do presente **TERMO DE ADESÃO**, serão gerenciadas pela Equipe Gestora do Núcleo Incubador da **NASCENTE** do Campus Varginha.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O CEFET-MG, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos do art. 10, § 6º e § 7º, do Decreto nº 9.283/18, poderá, quando necessário, compartilhar a infraestrutura, serviços e benefícios ofertados pelo Núcleo Incubador da **NASCENTE**, Campus Varginha, com os

integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades do Programa de Incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística, obedecidas as seguintes condições:

- 3.1** - O presente instrumento não constitui contrato de locação, seja de espaço físico ou de serviço;
- 3.2** – Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE não poderão ceder a área em questão, quando utilizada, nem a dispor para fim diverso do ora estipulado;
- 3.3** – Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE obrigam-se a manter o imóvel, quando utilizado, em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se pelos danos que causarem e pelas demais despesas porventura existentes;
- 3.4** – Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverão, obrigatoriamente, observar todas as disposições inerentes ao funcionamento da NASCENTE, estabelecidas em seu Regimento Interno;
- 3.5** - Após o término de vigência deste TERMO DE ADESÃO, por qualquer motivo, os débitos porventura apurados, sob a responsabilidade dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, deverão ser quitados antes da emissão do CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO;
- 3.6** - Este TERMO DE ADESÃO não cria qualquer vínculo empregatício ou relação de prestação de serviços entre os funcionários, estagiários, prestadores de serviços e categorias análogas, subordinadas ao EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, para com o Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Varginha;
- 3.7** - Qualquer intenção de desligamento deverá ser comunicada à NASCENTE com o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos;
- 3.8** - O Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Varginha, não é responsável solidário por quaisquer ações ou omissões que incorram em sanções previstas na legislação civil, penal e administrativa, nem tão pouco por obrigações civis, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias, contraídas junto a financiadores, fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados, clientes e consumidores pelos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA NASCENTE/CEFET-MG**

O CEFET-MG, por meio do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Varginha, é responsável pela supervisão técnica, administrativa e operacional das atividades relacionadas ao Programa de Incubação, e tem por obrigações:

- 4.1** - Disponibilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, quando solicitado, espaços de uso individual e/ou compartilhado, destinados à execução de atividades específicas e pontuais, diretamente relacionadas à sua proposta, situado na Avenida dos Imigrantes, nº 1.000, Bairro Vargem, Varginha – MG, CEP: 37.022-560;
- 4.2** - Disponibilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, serviços e benefícios individuais e/ou compartilhados para execução das atividades descritas no Programa de Incubação, limitados em sua abrangência e dimensões, a critério único e exclusivo da NASCENTE/CEFET-MG;
  - 4.2.1** - A utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais deverá ser previamente autorizada pela Coordenação de Gestão de Laboratórios do Campus do CEFET-MG ao qual o laboratório está vinculado.
- 4.3** - Viabilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE programas de capacitação empresarial, suporte técnico, legal e gerencial, podendo ser por meio de recomendação de cursos, treinamentos e/ou capacitações *online* ou presencial, ofertados por entidades de reconhecida experiência e/ou ministrados pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Varginha;
  - 4.3.1** - Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverão apresentar cópias dos certificados de conclusão dos cursos, treinamentos e/ou capacitações recomendados pela Equipe Gestora do referido núcleo, como parte integrante do Programa de Incubação.
- 4.4** - Tornar disponível aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE o acesso a dados de seus interesses, relacionados com a execução das atividades do Programa de Incubação, propostas para seu empreendimento, tais como: cooperação e intercâmbio de informações com outras incubadoras, organismos nacionais e internacionais de fomento e financiamento à inovação tecnológica, instituições de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico e consultoria técnica e científica;
- 4.5** - Promover, dentro das possibilidades institucionais, a divulgação das atividades relacionadas ao desenvolvimento proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE em meios de comunicação impressos e/ou digitais especializados e não especializados, tais como os da Entidade Mantenedora e dos demais parceiros;

**4.6** - Disponibilizar informações sobre formas de obtenção de recursos e financiamentos oferecidos pelas entidades de fomento às atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica, bem como fornecer orientação para a elaboração de propostas de captação de recursos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (S) INTEGRANTE (S) DO EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE**

Constituem obrigações básicas dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE:

**5.1** - Utilizar a infraestrutura, quando solicitada, e os serviços disponibilizados, única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de produto, processo e/ou serviço, conforme proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, dentro do Programa de Incubação, sendo estritamente vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;

**5.2** - As alterações no planejamento de trabalho desenvolvido, em comum acordo, com a Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Varginha, e com o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, que tenham como objetivo prover recursos a serem investidos no desenvolvimento do produto, processo e/ou serviço proposto, deverão ser comunicadas a esse núcleo incubador, por escrito, para avaliação e anuência prévia e, se necessário, para deliberação pelo Conselho Deliberativo da Nascente;

**5.3** - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço físico individual e coletivo, quando utilizado, acatando integralmente as suas regras de utilização e, devolvê-lo nas mesmas condições em que lhe foram entregues;

**5.4** - Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos que lhes forem disponibilizados em caráter individual, acatando integralmente as suas regras de utilização e, encerrado o prazo acordado para utilização, devolvê-los nas mesmas condições em que lhe foram entregues;

**5.5** - Se abster de desenvolver e promover quaisquer atividades que possam conter mecanismos agressivos e/ou predatórios às instalações da Nascente/CEFET-MG, quando utilizadas, e ao meio ambiente, sob pena de responder por perdas e danos aos prejudicados;

**5.6** - Divulgar as marcas da NASCENTE, do CEFET-MG e de seus conveniados em todo o material promocional e de trabalho que, de forma direta ou indireta, tenha recebido apoio dessas entidades;

**5.7** - Não praticar quaisquer atividades contrárias à moral, aos bons costumes e à ordem pública;

**5.8** - Manter controles administrativos e financeiros atualizados, com elaboração de demonstrações de resultados, balancetes e planilhas, em conformidade com a legislação pertinente, de modo que se prestem a aferição da regularidade financeira do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e prover mensalmente as informações exigidas nas ferramentas de gestão e de acompanhamento adotadas pela Nascente;

**5.8.1-** Em razão da função institucional da NASCENTE/CEFET-MG, tais dados poderão ser solicitados a qualquer tempo, sejam pela Equipe Gestora da NASCENTE e/ou por quaisquer interessados, responsabilizando-se os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, civil, administrativa e penalmente por qualquer fraude verificada;

**5.9** - Fornecer todas as informações qualitativas e quantitativas sobre o empreendimento, por meio de ferramentas de gestão adotadas pela NASCENTE, para sistematização de seu processo de monitoramento e de parceiros, tais como a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC), SEBRAE-MG e RMI, e de plataformas como a InovaData-MG;

**5.10** - Assegurar o livre acesso às instalações, quando disponibilizadas, quando se tratar de pessoal credenciado pela NASCENTE/CEFET-MG, resguardando-se as necessárias condições de sigilo;

**5.11** - Efetuar mensalmente os pagamentos especificados na Cláusula Oitava, deste TERMO DE ADESÃO, ao CEFET-MG;

**5.12** - Não suspender suas atividades, sem autorização prévia do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Varginha;

**5.13** - Prestar informações periódicas acerca da realização das atividades propostas para desenvolvimento do empreendimento, utilizando-se das ferramentas de gestão e de acompanhamento adotadas pela Nascente;

**5.14** - Contribuir para o desenvolvimento da Política de Inovação do CEFET-MG, buscando interagir com a comunidade acadêmica e participar de palestras e seminários relacionados ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, na medida do possível;

**5.15** - Participar de reuniões ou encontros promovidos pela NASCENTE/CEFET-MG, para tratar de assuntos pertinentes ao Programa de Incubação;

**5.16** - Ao término do Programa de Incubação, o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, após ter cumprido com todas as fases estabelecidas e as demais exigências do programa, deverá observar a previsão da Cláusula Décima deste TERMO DE ADESÃO, se for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**6.1** - Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrente de criação obtida, a NASCENTE /CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE ficam obrigadas a manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas à proposta apresentada e desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e eventual criação, dentro do Programa de Incubação, de forma a assegurar o atendimento ao requisito novidade exigido pela legislação pertinente;

**6.1.1** - Considera-se criação a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores, consoante os termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº10.973/04;

**6.1.2** - A expressão informações confidencial abrange todas as informações que esteja associada ao desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e/ou à criação, dentro do Programa de Incubação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos;

**6.1.3**- Ficam excluídos do conceito de informações confidenciais todos os conteúdos que se tornarem públicos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou por órgãos competentes em âmbito internacional;

**6.1.4** - Considera-se novidade a criação não compreendida no estado da técnica, ou seja, quando esta não tiver se tornado pública antes da data de depósito do pedido de patente, no Brasil ou no exterior, consoante os termos do art. 11, §2º, da Lei nº 9.279/96;

**6.1.5** - Não será considerada como estado da técnica a divulgação de criação, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a prioridade do pedido de patente, se promovida pelo próprio inventor ou por pessoa por ele autorizada, seja em exposições, palestras ou publicações, consoante os termos do caput do art. 12, da Lei nº 9.279/96.

**6.2** - Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE ficam obrigados a manter sigilo sobre informações confidenciais relacionadas às demais propostas e/ou eventual criação, desenvolvida na NASCENTE/CEFET-MG, de forma a assegurar o atendimento ao requisito novidade exigido pela legislação pertinente.

**6.3** - O EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, incluindo cada um de seus respectivos empregados, funcionários e demais envolvidos direta, ou indiretamente, no desenvolvimento da proposta apresentada por ele, deverá assinar TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, durante a celebração do TERMO DE ADESÃO, como forma de garantir a confidencialidade das informações, sob pena de responder por perdas e danos decorrentes do vazamento de informações sigilosas;

**6.3.1** - O TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE deverá ser assinado pelos novos integrantes, no decorrer do desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**

**7.1** - O Programa de Incubação compreende, minimamente, quatro fases:

**7.1.1**- Implantação: tempo necessário para fazer a ideiação, modelagem do negócio, aprimoramento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e obtenção da documentação legal, conforme o caso;

**7.1.2** - Desenvolvimento: tempo necessário para os EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE consolidar questões fundamentais para início de sua operação, como validação técnica e validação de um modelo de receita;

**7.1.3** - CONSOLIDAÇÃO: fase em que o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deve se ater ao processo de aquisição de cliente e sustentabilidade financeira, resultando em seu fortalecimento econômico e de mercado;

**7.1.4** - GRADUAÇÃO: fase em que o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE possui competências para se desenvolver no mercado de forma autônoma.

**7.1.4.1**- Ao término da vigência deste TERMO DE ADESÃO, ou mesmo antes do referido término, o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE que cumpriu com as fases estabelecidas, com o pagamento integral das TAXAS DE MANUTENÇÃO, equivalentes ao seu tempo de permanência da NASCENTE, e com as demais exigências do Programa de Incubação receberá o certificado de graduação, em solenidade própria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO**

O EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverá pagar, a título de TAXA DE MANUTENÇÃO, uma quantia mensal, em contrapartida pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da NASCENTE/CEFET-MG, bem como pelos serviços, benefícios e instalações físicas institucionais (se for o caso) e, por fim, pelos esforços empreendidos na realização de parcerias com demais atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo, consoante o art. 10, § 6º, do Decreto nº 9.283/18.

**8.1** - O valor da taxa mensal corresponderá a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**8.2** - Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverão efetuar o pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO até o décimo dia útil de cada mês, contados a partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, durante todo o período correspondente ao Programa de Incubação.

**8.3** - Em hipótese deste TERMO DE ADESÃO vir a ser resolvido prematuramente, nos termos de sua Cláusula Décima Terceira, os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE ficam desobrigados ao pagamento das TAXAS DE MANUTENÇÃO, a partir do momento de assinatura do TERMO DE DISTRATO.

**8.4** - Nos casos de reiterada inadimplência dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, transcorridos 3 (três) meses sem pagamento, consecutivos ou não, estes deverão quitar os valores correspondentes e apresentar justificativa, por escrito, à NASCENTE, sob pena de rescisão do TERMO DE ADESÃO, nos moldes de sua Cláusula Décima Terceira.

**8.5** - A inadimplência injustificada por parte dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE implica, imediatamente ao fato, na não disponibilização dos serviços e benefícios, sem o recebimento do certificado de graduação.

**8.6** - Compete aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, efetuar o pagamento à NASCENTE/CEFET-MG, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao valor individualizado da TAXA DE MANUTENÇÃO.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente TERMO DE ADESÃO não envolve o repasse direto de recursos financeiros por parte da NASCENTE/CEFET-MG, tendo finalidade precípua de incentivo ao empreendedorismo, à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Tendo em vista o disposto na Resolução CD-27/18, de 7 de Maio de 2018 – Política de Inovação do CEFET-MG, que foi alterada pela Resolução CD-17/21, de 19 de abril de 2021, em especial o seu capítulo III, fica estabelecido entre as PARTES do presente TERMO DE ADESÃO que se durante o Programa de Incubação forem gerados pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, no âmbito da proposta por ele desenvolvida, resultados que agreguem valor ao produto e/ou processo, passíveis de proteção intelectual, o CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, PARTES deste TERMO DE ADESÃO, definirão, em instrumento jurídico próprio, as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

**10.1** - As PARTES deverão prever, no referido instrumento jurídico, a ser vinculado a este TERMO DE ADESÃO, a COTITULARIDADE da propriedade intelectual, a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da proposta desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e os custos de proteção, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

**10.2** - Considerar-se-á desenvolvida na vigência deste TERMO DE ADESÃO, qualquer criação intelectual pertinente ao EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, no âmbito da proposta por ele desenvolvida durante o Programa de Incubação.

**10.3** - As relações de titularidade, cotitularidade e afins, decorrentes de acordos entre o CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE serão formalizadas, coordenadas e celebradas conforme determinado no item 10.1. Para tal, o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverá informar sobre a criação intelectual desenvolvida à Coordenação de Inovação e Empreendedorismo do CEFET-MG, que poderá, mediante procuração específica do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, representar perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e órgãos congêneres, a fim de requerer e processar os direitos de propriedade intelectual.

**10.4** - Para todos os efeitos a COTITULARIDADE sobre os direitos decorrentes da propriedade intelectual de criação obtida no desenvolvimento da proposta, dentro do Programa de Incubação, bem como a participação nos resultados econômicos de sua eventual comercialização, constituem forma de contrapartida, por parte dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, ao apoio recebido da NASCENTE/CEFET-MG.

**10.5** - Caso o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE possua pedido de patente associado à proposta apresentada ao Programa de Incubação, depositado junto aos órgãos competentes, em âmbito nacional e internacional, antes de sua incubação na Nascente, fica determinado que o CEFET-MG não será COTITULAR da respectiva patente, mas, poderá vir a auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, à luz do que estabelece a [Política de Inovação do CEFET- MG](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** - O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**11.2** - Em caso de prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, este TERMO DE ADESÃO deverá ser acrescido de TERMO ADITIVO, nos termos da Cláusula Décima Sétima, itens 17.1 e 17.2, devendo a Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Varginha, comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas.

**11.3** - O prazo prorrogado, ao seu término, poderá ser novamente estendido em condições excepcionais, com justificativas plausíveis e aprovadas pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Varginha, devendo ser firmado novo TERMO ADITIVO, em sintonia com a Cláusula Décima Sétima, itens 17.1 e 17.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

Com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93, a execução deste TERMO DE ADESÃO será gerenciada, coordenada e fiscalizada por parte do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Varginha, e em todos os seus aspectos, sob a responsabilidade direta do Prof. Lázaro Eduardo da Silva, Coordenador do referido núcleo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO**

**13.1** - O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser denunciado caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, mediante notificação prévia e escrita com 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da inadimplência.

**13.2** - O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser resolvido por livre acordo entre as PARTES, através da assinatura de TERMO DE DISTRATO, no qual estarão estabelecidas as condições de resolução.

**13.3** - Uma vez rescindido ou resolvido o presente TERMO DE ADESÃO, todas as obrigações de sigilo aqui assumidas se mantêm, no caso de ter sido iniciado processo que almeja proteção de CRIAÇÃO relacionada à proposta desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE.

**13.4** - Também se considera para efeitos de rescisão do TERMO DE ADESÃO o desempenho insuficiente pela negligência dos empreendedores, conforme instrumento próprio de avaliação, a inadimplência, injustificada, das TAXAS DE MANUTENÇÃO por prazo superior a 3 (três) meses (ver Cláusula Oitava, item 8.5), a desobediência ao Regimento Interno da Nascente, parte integrante e indissociável deste instrumento jurídico, e, por fim, a não utilização dos serviços e benefícios disponibilizados por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, de modo a se caracterizar suspensão das atividades.

**13.5** - Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da rescisão, ficarão a cargo da PARTE que lhe der causa.

**13.6** - A PARTE inadimplente deverá ainda indenizar a PARTE adimplente no tocante a perdas e danos e lucros cessantes cabíveis, conforme determinado pela autoridade competente, em caso de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO DE ADESÃO, o CEFET-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE as seguintes sanções, independente da rescisão do referido instrumento jurídico:

**14.1.1** - advertência;

**14.1.2** - multa de um valor da Taxa de Manutenção;

**14.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2** - As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE ADESÃO será publicado no Diário Oficial da União (DOU) pelo CEFET-MG, na forma que dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO DE ADESÃO observará as normas legais de direito público e tem amparo na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16, Decreto nº 9.283/18 e nas demais legislações pertinentes em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**17.1** - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como as demais legislações sobre o tema;

**17.2** - Os dados pessoais coletados pelo CEFET MG, em virtude do instrumento firmado, têm como base legal de tratamento, obrigação legal ou regulatória.

**17.3** - O tratamento consiste em coleta, utilização e guarda dos dados do titular da pessoa jurídica para eventuais fiscalizações e cumprimento do disposto neste instrumento.

**17.4** - A guarda e eliminação dos dados respeitará o disposto na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância das PARTES, em relação às obrigações assumidas na presente relação firmada neste TERMO DE ADESÃO, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação neste instrumento jurídico.

**18.2** - Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de TERMOS ADITIVOS.

**18.3** - Os resultados oriundos de experiências, bem como de pesquisas realizadas no desenvolvimento da proposta apresentada e relativas à criação desenvolvida, poderão ser utilizados pelo CEFET-MG para fins didáticos, permitidas publicações técnico-científicas, após a proteção dos direitos de propriedade intelectual e conexos, se houver.

**18.4** - O presente TERMO DE ADESÃO obriga os sucessores dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, em todas as suas cláusulas e condições, e, no caso de falência, ficam resguardados os direitos decorrentes da propriedade intelectual, porventura obtidos no

desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, pertencentes ao CEFET-MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente TERMO DE ADESÃO para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste TERMO DE ADESÃO será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento.

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 21:43)*

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

*DIRETOR-GERAL*

*CEFET-MG (11.00)*

*Matrícula: ###06#4*

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 17:35)*

DANIEL RAVI SILVA RESCK

*ASSINANTE EXTERNO*

*CPF: ###.###.241-##*

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 17:35)*

FABIO FERNANDES RESCK

*ASSINANTE EXTERNO*

*CPF: ###.###.001-##*

**Processo Associado: 23062.028549/2023-34**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE ADESÃO**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **352d4c7c8e**

12.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.10 O prazo de vigência do presente Edital será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, podendo, por caráter excepcional, ser prorrogado por igual período.

12.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I -- Modelo de Plano de Trabalho, contendo diretrizes;

Anexo II - Referências para Colaboração;

Anexo III - Ofício de Formalização interesse público e recíproco;

Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII - Declaração de Compatibilidade de Preços;

Anexo VIII - Declaração de Não Possuir Processo Semelhante;

Anexo IX - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;

Anexo X - Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual; e

Anexo XI - Minuta Termo de Colaboração.

12.12 Os Anexos I a XI serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

12.13 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

## Ministério da Educação

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - UASG 150002

Nº Processo: 23123000026202361. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea para entrega na Base Aérea do Distrito Federal, em Brasília, por demanda, às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizadas pelo Ministro de Estado da Educação e respectiva comitiva, nos deslocamentos oficiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Espl.dos Minist. Bloco "I" - Anexo I-3ªandarsala: 300, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/150002-5-00011-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/07/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido por meio dos sítios [www.gov.br/mec](http://www.gov.br/mec) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). E-mail da Divisão de Licitações: [dilic@mec.gov.br](mailto:dilic@mec.gov.br).

PAULO RONALDO DOS SANTOS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/07/2023) 150002-00001-2023NE800001

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2016 ENTRE A SETEC/MEC E O INSTITUTO FEDERAL GOIANO PROCESSO Nº 23000.020519/2023-12. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), e o Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Goiano. OBJETO: desenvolvimento da política de inovação tecnológica da rede federal de educação, ciência e tecnologia. DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2023. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante à celebração de aditivo, se houver manifesto interesse das partes. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Setec, representada pelo seu titular GETÚLIO MARQUES FERREIRA; e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - IF GOIANO, representado por seu Reitor ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO.

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto nº 27/2023. CONTRATANTE: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CONTRATADO: CARLOS EVERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, habilitado em Processo Seletivo referente ao Edital nº. 03/2023 e classificação final homologada no D.O.U. de 10/05/2023. OBJETO: Prestação de serviços na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, estabelecido na Lei nº 8.745/93 e suas alterações. PROCESSO Nº 23063.004076/2022-99 VIGÊNCIA: 11/07/2023 a 31/12/2023. RETRIBUIÇÃO MENSAL: equivalente à remuneração inicial do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DIV, Nível 01, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Retribuição de Titulação (RT) referente à Mestrado. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

ASSINADO pelo Diretor-Geral Mauricio Saldanha Motta - contratante e CARLOS EVERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA - contratado.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto nº 28/2023. CONTRATANTE: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CONTRATADO: CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS, habilitado em Processo Seletivo referente ao Edital nº. 03/2023 e classificação final homologada no D.O.U. de 10/05/2023. OBJETO: Prestação de serviços na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, estabelecido na Lei nº 8.745/93 e suas alterações. PROCESSO Nº 23063.004083/2023-71 VIGÊNCIA: 11/07/2023 a 31/12/2023. RETRIBUIÇÃO MENSAL: equivalente à remuneração inicial do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DIII, Nível 01, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Retribuição de Titulação (RT) referente à Mestrado. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023. ASSINADO pelo Diretor-Geral Mauricio Saldanha Motta - contratante e CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS - contratado.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - UASG 153010

Nº Processo: 23063004620202383. Objeto: Aquisição de materiais de consumo de laboratório de eletrônica, visando atender às necessidades do Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) do Campus Maracanã do CEFET/RJ. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 12/07/2023 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av.maracana N. 229, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/153010-5-00025-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/07/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no Portal de Compras do Governo Federal e as que constam no edital e em seus anexos, o licitante deverá considerar este último. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e também no site do CEFET/RJ, em: <http://www.cefet-rj.br/index.php/editais-de-licitacoes>.

CRISTIANO GOULART NOVAES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/07/2023) 153010-15244-2023NE000107

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

### EXTRATO DE ADESÃO

ESPÉCIE: Termo de Adesão e Outras Avenças sobre Atividades de Incubação CCONT nº 002/2023. PARTES: CEFET-MG e ECOLABORATIVA LTDA. OBJETO: Determinar condições e regulamentar a utilização dos serviços e benefícios oferecidos pela Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG nas atividades do Programa de Incubação para Desenvolvimento de Negócios de Impacto de Base Tecnológica, nos termos do Edital de Fluxo Contínuo nº 193/2022, de 28/10/2022. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir de 10/07/2023. Processo eletrônico nº 23062.028549/2023-34.

